

**PORTARIA Nº 173/2026-GP/TCE**

Natal, 22 de junho de 2026.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, combinado com o disposto no art. 78, inciso XXI, do Regimento Interno (Resolução nº 009/2012-TCE), e tendo em vista o disposto no art. 20 da Resolução nº 003/2025-TCE, de 19 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer a data de **3 de agosto de 2026** como marco inicial da obrigatoriedade de remessa dos atos de concessão de aposentadoria exclusivamente por meio do Sistema Integrado de Auditoria Informatizada em Atos de Pessoal – SIAI-AP Concessões, pelas seguintes entidades gestoras de Regime Próprio de Previdência – RPPS, jurisdicionadas ao TCE-RN:

I – Instituto de Previdência Municipal de Alexandria;

II – Instituto de Previdência do Município de Coronel João Pessoa;

III – Instituto de Previdência do Município de Cruzeta;

IV – Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano;

V – Instituto de Previdência do Município de Encanto;

VI – Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó;

VII – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu;

VIII – Instituto de Previdência do Município de Lajes;

IX – Fundo Municipal de Previdência Social de Macau;



X – Instituto de Previdência do Município de Ouro Branco;

XI – Instituto de Previdência Social do Município de Portalegre/RN;

XII – Instituto de Previdência do Município de São José do Seridó;

XIII – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Miguel;

XIV – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

XV – Instituto de Previdência dos Servidores de Tenente Ananias.

Art. 2º. Compete às entidades listadas no artigo anterior informar ao Tribunal a Unidade de Controle Interno responsável pelo pronunciamento sobre a legalidade dos atos de concessão de benefícios previdenciários por elas concedidos, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da publicação desta portaria.

Parágrafo único. A comunicação deve ser realizada mediante ofício direcionado à Diretoria de Registro de Atos de Pessoal – DAP, para fins de parametrização do sistema.

Art. 3º. Aplica-se às entidades listadas no art. 1º desta Portaria o disposto no art. 3º da Portaria nº 010/2026-GP/TCE, de 13 de janeiro de 2026.

Art. 4º. Para dar subsídio à adequação das entidades listadas no art. 1º desta Portaria, bem como das Unidades de Controle Interno ao uso do sistema, nos termos do §1º do art. 20 da Resolução nº 003/2025, o SIAI-AP Concessões estará plenamente habilitado para o cadastro e remessa das concessões de aposentadoria a partir da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Ficam a DAP e a Central de Atendimento ao Jurisdicionado – CAJ disponíveis para orientação e suporte relativos ao uso do SIAI-AP Concessões às entidades relacionadas no art. 1º desta Portaria, bem como da Unidade de Controle Interno.

Publique-se.

**Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES**  
Presidente do TCE/RN